



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 09/2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Laranjal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Laranjal.

Art. 2º O FMDPD tem por objetivo financiar, total ou parcialmente, planos, programas e projetos que visem:

I - A promoção da inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;

II - O desenvolvimento de ações de prevenção de deficiências;

III - O apoio à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

IV - A garantia da acessibilidade em todos os âmbitos (arquitetônica, urbanística, comunicacional, informacional, atitudinal, etc.);

W



- V - O fomento à pesquisa, estudo e divulgação sobre temas relacionados à pessoa com deficiência;
- VI - O apoio às entidades governamentais e não governamentais que atuem na área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- VII - A implementação de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as deliberações do CMDPD.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do FMDPD:

- I - Dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - Transferências de recursos da União e do Estado do Paraná destinados à execução de políticas para a pessoa com deficiência;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Recursos provenientes de multas administrativas aplicadas por descumprimento da legislação relativa aos direitos da pessoa com deficiência, na forma da lei ou regulamento;
- VI - Rendimentos eventuais de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- VII - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

M



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMDPD serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD".

CAPÍTULO III DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), instituído pela Lei Municipal nº 24/2019.

Art. 5º Compete ao CMDPD:

I - Definir os critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDPD, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Aprovar os planos de aplicação dos recursos do FMDPD;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;

IV - Aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Administrar financeiramente os recursos do FMDPD;

II - Manter os registros contábeis e controles específicos das receitas e despesas do Fundo;

III - Elaborar os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do CMDPD;

IV - Executar as deliberações do CMDPD relativas à aplicação dos recursos;

Uy



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

V - Prestar contas da gestão do Fundo ao CMDPD e aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos e formas legais.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMDPD dependerá de prévia deliberação e aprovação do CMDPD, observadas as diretrizes da política municipal para a pessoa com deficiência e a legislação orçamentária e financeira.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do FMDPD para:

I - Pagamento de despesas com pessoal permanente e encargos sociais da administração pública municipal;

II - Cobertura de déficits orçamentários do Município;

III - Pagamento de gratificações, consultorias ou quaisquer outras despesas que não estejam diretamente ligadas aos objetivos do Fundo;

IV - Financiamento de despesas correntes não vinculadas diretamente a ações, programas ou projetos aprovados pelo CMDPD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS

Art. 9º Os recursos do FMDPD serão consignados no orçamento municipal em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, especificando as fontes de receita e as categorias de despesa.

Art. 10. O Fundo submete-se às normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal pertinente.

lu



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 11. A contabilidade do FMDPD será realizada pela unidade contábil do Município, que registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, evidenciando:

I - As fontes de receita e sua execução;

II - As despesas por programa, projeto ou ação, conforme plano de aplicação aprovado pelo CMDPD;

III - A situação financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 12. A movimentação dos recursos do FMDPD será realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica mencionada no parágrafo único do Art. 3º, mediante documentos de despesa que identifiquem o credor e a finalidade do gasto, com a devida autorização do gestor do Fundo e em conformidade com as deliberações do CMDPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O saldo financeiro positivo do FMDPD, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA LEI 09/2025

LEI Nº 09/2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Laranjal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Laranjal.

Art. 2º O FMDPD tem por objetivo financiar, total ou parcialmente, planos, programas e projetos que visem:

- I - A promoção da inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;
- II - O desenvolvimento de ações de prevenção de deficiências;
- III - O apoio à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;
- IV - A garantia da acessibilidade em todos os âmbitos (arquitetônica, urbanística, comunicacional, informacional, atitudinal, etc.);
- V - O fomento à pesquisa, estudo e divulgação sobre temas relacionados à pessoa com deficiência;
- VI - O apoio às entidades governamentais e não governamentais que atuem na área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- VII - A implementação de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as deliberações do CMDPD.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do FMDPD:

- I - Dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - Transferências de recursos da União e do Estado do Paraná destinados à execução de políticas para a pessoa com deficiência;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Recursos provenientes de multas administrativas aplicadas por descumprimento da legislação relativa aos direitos da pessoa com deficiência, na forma da lei ou regulamento;
- VI - Rendimentos eventuais de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- VII - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMDPD serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD".

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), instituído pela Lei Municipal nº 24/2019.

Art. 5º Compete ao CMDPD:

- I - Definir os critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDPD, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Aprovar os planos de aplicação dos recursos do FMDPD;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;
- IV - Aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Administrar financeiramente os recursos do FMDPD;
- II - Manter os registros contábeis e controles específicos das receitas e despesas do Fundo;
- III - Elaborar os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do CMDPD;
- IV - Executar as deliberações do CMDPD relativas à aplicação dos recursos;
- V - Prestar contas da gestão do Fundo ao CMDPD e aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos e formas legais.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMDPD dependerá de prévia deliberação e aprovação do CMDPD, observadas as diretrizes da política municipal para a pessoa com deficiência e a legislação orçamentária e financeira.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do FMDPD para:

- I - Pagamento de despesas com pessoal permanente e encargos sociais da administração pública municipal;
- II - Cobertura de déficits orçamentários do Município;
- III - Pagamento de gratificações, consultorias ou quaisquer outras despesas que não estejam diretamente ligadas aos objetivos do Fundo;
- IV - Financiamento de despesas correntes não vinculadas diretamente a ações, programas ou projetos aprovados pelo CMDPD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS

Art. 9º Os recursos do FMDPD serão consignados no orçamento municipal em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, especificando as fontes de receita e as categorias de despesa.

Art. 10. O Fundo submete-se às normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal pertinente.

Art. 11. A contabilidade do FMDPD será realizada pela unidade contábil do Município, que registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, evidenciando:

- I - As fontes de receita e sua execução;
- II - As despesas por programa, projeto ou ação, conforme plano de aplicação aprovado pelo CMDPD;
- III - A situação financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 12. A movimentação dos recursos do FMDPD será realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica mencionada no parágrafo único do Art. 3º, mediante documentos de despesa que identifiquem o credor e a finalidade do gasto, com a devida autorização do gestor do Fundo e em conformidade com as deliberações do CMDPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O saldo financeiro positivo do FMDPD, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício

seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Reis Dutra

Código Identificador:4A8ACD8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/04/2025. Edição 3255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>